



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: joao.eder@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8328

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Ref.: Projeto de Lei nº 95/2023
(autoria do Executivo)**

PARECER EM SEPADADO DO RELATOR

DO RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de número 95/2023, de autoria do Prefeito Municipal Miguel Lopes Cardoso Junior, que “Dispõe sobre a autorização ao Município de Tatuí para transferir imóveis de sua titularidade, por meio de doação para a implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social pelos programas de subsídio do governo federal e estadual e dá outras providências”.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, houve apontamento pela constitucionalidade condicionado aos ajustes indicados através de parecer opinativo exarado pelo Procurador Legislativo Dr. Arthur Fontoura em 06 de dezembro de 2023, pontuando a necessidade de maiores esclarecimentos quanto aos tópicos que seguem:

- ***Avaliação prévia dos bens;***
- ***Estudo de impacto;***
- ***Existência da Lei Municipal número 5.212/2017 que autorizou o recebimento de área delimitada na matrícula 89794 com a finalidade específica para a implantação de bacia de contenção de águas pluviais do Loteamento denominado Terras de Tatuí Empreendimentos.***

Diante desta manifestação, a Prefeitura de Tatuí encaminhou mensagem aditiva ao projeto de lei número 95/2023, em 06 de



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: joao.eder@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8328

dezembro de 2023 incluindo a matrícula número 101639, inscrição cadastral número 0947.0004 ao parágrafo único do artigo 2º.

Além disso, incluiu as fichas cadastrais de todos os imóveis mencionados no projeto, certidão de valor venal de cada imóvel e encaminhou o estudo de impacto orçamentário relacionado a execução do proposto no projeto de lei Nº 95/2023, conforme indicado como condicionante pelo Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Tatuí.

Entretanto, também quanto ao apontado pelo Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Tatuí sobre a "existência da Lei Municipal número 5.212/2017 que autorizou o recebimento de área delimitada na matrícula 89794 com a finalidade específica para a implantação de bacia de contenção de águas pluviais do Loteamento denominado Terras de Tatuí Empreendimentos", não houve qualquer manifestação, tampouco informações formais a respeito se a área a ser utilizada para a construção das unidades habitacionais impediria a construção da bacia de contenção de águas pluviais inicialmente prevista na Lei Municipal número 5212/2017 e as responsabilidades futuras acerca de sua efetivação.

Preliminarmente, nosso mandato se posiciona favorável às políticas públicas que fomentem o desenvolvimento habitacional, especialmente no que tange às moradias populares.

Contudo, a aprovação deste projeto de lei de número 95/2023 mantendo a matrícula 89794, apesar das ponderações jurídicas feitas pelo Procurador desta Câmara Municipal e que não foram sequer consideradas pela Prefeitura de Tatuí no envio da mensagem aditiva podem, eventualmente, causar ônus futuros na implementação desta política pública e a consequente não aprovação da construção dessas unidades habitacionais.

Portanto, considerando aquilo que foi encaminhado até o momento pela Prefeitura Municipal de Tatuí e que subsidia o projeto



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: joao.eder@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8328

de lei número 95/2023, considerando nossa posição favorável ao desenvolvimento habitacional, considerando os riscos jurídicos na manutenção da matrícula 89794 no escopo do projeto de lei número 95/2023 e, repito, expostas de maneira técnica pelo Procurador da Câmara Municipal de Tatuí, nossa proposta é a revisão do parágrafo único do artigo 2º, conforme segue:

"(...)

Parágrafo único. Ficam sujeitos a doação prevista no caput os imóveis objeto das seguintes matrículas, todos do patrimônio disponível do Município:

- a) Matrícula nº 102.252 - CRI - Inscrição Cadastral nº 1559.0091
- b) Matrícula nº 114.938 - CRI - Inscrição Cadastral nº 1809.0116
- c) Matrícula nº 114.941 - CRI - Inscrição Cadastral nº 1621.0022
- d) Matrícula nº 38.536 - CRI - Inscrição Cadastral nº 0217.0362
- e) Matrícula nº 101.639 - CRI - Inscrição Cadastral nº 0947.0004

(...)"

A proposta indicada acima visa adequar-se a condicionante exarada no parecer do Ilustre Procurador desta Casa Legislativa.

DA CONCLUSÃO

Considerando o exposto na fundamentação deste parecer, com as adequações propostas nada detectamos de irregularidade no que compete a esta comissão e que possa vir a ser impeditivo à sua normal tramitação nesta Casa de Leis.

Eis o nosso parecer.

Tatuí-SP, 11 de Dezembro de 2023.


João Eder Alves Miguel
Membro

Fábio Antônio Villa Nova
Presidente